

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A
ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E
PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA NOS
MUNICÍPIOS PARA O LEVANTAMENTO DO
PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – IP, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA - CIDES E A PROJELUMEN
CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI-ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº 863.833.618-72, portador da CI nº 8.335.467-0 - SSP/MG.

CONTRATADA: Projelumen Consultoria e Projetos Eireli - ME, CNPJ nº 24.285.734/0001-22, com sede à Rua Edmar Fraga, nº 132, Bairro Jardim Patrícia, Uberlândia - MG doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado por seu sócio diretor, Sr. Gustavo Nicolau Barcelos, inscrito no CPF nº 110.973.596-03 e Carteira de Identidade nº 17.576.720 SSP/MG.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 05/2017, Dispensa de Licitação nº 05/2017, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos para a elaboração de termo de referência e prestação de assessoria técnica nos municípios de **Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de**

Minas, Monte Carmelo, Prata, Santa Vitória e Tupaciguara para o levantamento do parque de Iluminação Pública - IP e levantamento de informações técnicas, através de relatórios técnicos por município, para a elaboração do processo licitatório do CIDES para a realização de serviços de obras, expansão e melhorias do parque de Iluminação Pública para os municípios consorciados.

2. Deverão ser entregues os seguintes produtos:

- a) Levantamento técnico indicando a viabilidade e os procedimentos necessários para adequação da rede de iluminação pública que atualmente se utiliza de luminárias de vapor de Mercúrio e vapor de Sódio, para serem trocadas pelas luminárias de LED, ou pelas luminárias de Vapor de Sódio; com a produção de relatório por município e um relatório consolidado ao final que deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após o início da prestação dos serviços;
- b) Elaboração de planilhas com custos de materiais e serviços unitários e demais documentos visando a expansão da rede elétrica dos municípios que deverão ser entregues em até 70 (setenta) dias após o início da prestação dos serviços;
- c) Elaboração de relatório de estudo de viabilidade técnica e legal da troca da tecnologia de IP atual (vapor de mercúrio e vapor de sódio) para LED, por município que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o início da prestação dos serviços;
- d) Relatório por município e relatório consolidado com as informações de todos os municípios tanto para o levantamento do estudo técnico quanto para os serviços de expansão, incluindo todos os estudos/levantamentos técnicos, assinados por profissional especializado, mediante apresentação de ART correspondente, que deverão ser entregues em até 80 (oitenta) dias após o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e nos prazos estabelecidos, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 4. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

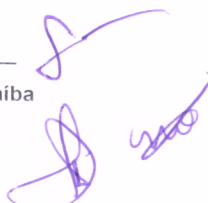
6. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.
7. Refazer os serviços que contrariem as disposições deste instrumento contrato que forem rejeitados pela CONTRATANTE.
8. Executar quaisquer serviços não relacionados neste instrumento contratual considerados essenciais ou imprescindíveis ao objeto contratado.
9. Indicar à CONTRATANTE um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
10. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
11. Possuir pessoal especializado para executar os serviços contratados.
12. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitações exigidas pela legislação.
13. Entregar os relatórios e demais documentos previstos no item 2 da Cláusula Segunda deste contrato nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de R\$14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais) para a execução do serviço contratado, sendo este valor dividido em 02 (duas) parcelas, sendo: 30% do valor contratado, ou seja, R\$ 4.305,00 (Quatro mil, trezentos e cinco reais) a ser pago em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e o restante, equivalente a 70% do valor global contratado, ou seja, R\$ 10.045,00 (dez mil e quarenta e cinco reais), 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratado.
2. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
3. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: **10 10.20001.04.122.1001.3.3.90.39.99.00.**



CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência de 131 (cento e trinta um) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 05/2017, Dispensa de Licitação 05/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
- 2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

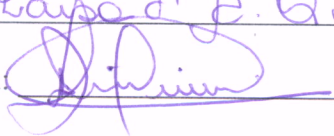
Uberlândia-MG, 15 de Dezembro de 2017.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
PRESIDENTE DO CIDES
CONTRATANTE


GUSTAVO NICOLAU BARCELOS
PROJELUMEN CONSULT. E PROJ. EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Laís de F. Quirino - CPF: 809.552.586-34

Assinatura: 

Nome: Maryse Rezende Nascimento - CPF: 129-023-206-71

Assinatura: 

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 03/2017 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E PROJELUMEN CONSULTORIA E
PROJETOS EIRELI - ME**

Contrato de prestação de serviços nº 03/2017 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Projelumen Consultoria e Projetos EIRELI - ME, CNPJ nº 24.285.734/0001-22, firmado em 15/12/2017. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 15/12/2017 a 25/04/2018. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2017.

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Presidente.

Publicado por:

Laís Vilela de Almeida Quirino

Código Identificador: 1031E494

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM - LEI Nº 2.122/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

LEI Nº 2.122/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Ratifica as alterações do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e dá outras providências.”

O povo do Município de Campina Verde por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e o PREFEITO municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do Contrato (antigo Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em atendimento ao art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando a aprovação nas assembleias realizadas, considerando o art. 58 do Contrato de Consórcio CISTM, conforme documentos em anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, em 21 de Dezembro de 2017.

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador: 0F00133C

**SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

CISTM - REVOGAÇÃO de itens do Pregão Presencial nº 01/2017. Por razão do interesse público e de acordo com a justificativa anexa ao processo licitatório 02/2017, Pregão Presencial 01/2017, realizado no dia 18/12/2017, devidamente publicada na *home page* do CISTM no link <http://www.cistm.com.br/wp-content/uploads/2017/12/10-Justificativa-e-Despacho-de-Revogacao.pdf>, ficam revogados os itens de número 01, 02, 06, 07, 08, 09, 17, 18, 19, 20, 21, 33, 34, 35 e 36 do Pregão Presencial nº 01/2017, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e da alínea “c” do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. Com isso, resguardado o Princípio do Contraditório e da Ampla

Defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, para manifestação de interposição de recurso administrativo, nos termos e formas da legislação vigente.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2017.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador: 664A8408

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

**RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 197/2017**

Concede férias aos servidores que menciona.

A Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares no período de 02/01/2018 a 31/01/2018 aos seguintes servidores:

Crislaine Aparecida Meireles Oliveira

Michelle Elaine da Silva

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 22 de dezembro de 2017.

EVERALDO EURÍPEDES CAMPOS

Presidente

Publicado por:

Leonardo Geraldo Curi

Código Identificador: E6410423

**RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 198/2017**

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal durante o recesso de dezembro de 2017

A Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Em decorrência do recesso legislativo, não haverá expediente na Câmara Municipal de Campos Altos entre os dias 26 e 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 22 de dezembro de 2017.

EVERALDO EURÍPEDES CAMPOS

Presidente

Publicado por:

Leonardo Geraldo Curi

Código Identificador: 1AC05E44

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
LEI Nº 2.619/2017 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS DE AUTARQUIA MUNICIPAL**

LEI Nº 2.619/2017

“Autoriza a transferência de recursos financeiros de Autarquia Municipal”.